

Leis

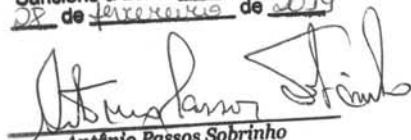


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 859/2019

De 28 de fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 859/2019, em
28 de fevereiro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Ribeirópolis/SE a FEIRA LIVRE localizada no entorno do mercado de carnes, bairro centro, e dá outras providências.

Art. 1º - A feira livre da cidade de Ribeirópolis/SE em funcionamento há mais de 01 (um) século no bairro Centro, fica declarada como patrimônio histórico cultural e imaterial.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito como feira livre a que comercializa diversos produtos de variadas qualificações, permitindo a livre escolha a todos que a frequentam.

Art. 2º - Como patrimônio histórico cultural imaterial a feira livre de Ribeirópolis/SE deve ser preservada em sua identidade como um todo, quer seja sua localização, organização, dia e local.

Parágrafo único - As decisões quanto à modificação relativa à organização, dia e local da feira livre, dependerão de prévia anuência dos feirantes, dos moradores e do Poder Público Municipal.

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81



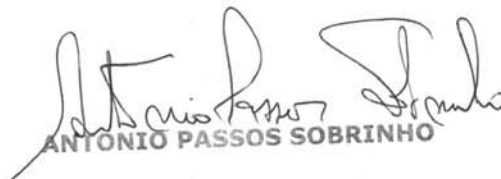
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirópolis/SE, 28 de fevereiro de 2019.



ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81